

DECRETO Nº 8.070 DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DE ISOLAMENTO COM A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM CONSONÂNCIA COM O “PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE” CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz - Estado de São Paulo - no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a implantação de Barreiras Sanitárias controlando o acesso de pessoas que venham ao Município de Porto Feliz, com verificação da temperatura das pessoas e orientação do acesso correto a rede de saúde;

CONSIDERANDO que desde o início do enfrentamento ao COVID-19 o Município de Porto Feliz adotou como estratégia a desinfecção com quaternário de amônio, desinfetante hospitalar, em locais onde há acúmulo de pessoas ou locais de potencial contaminação: unidades sentinelas, hospital, ambulâncias e aplicação do desinfetante nas ruas próximas aos suspeitos;

CONSIDERANDO garantir a segurança e tranquilidade dos profissionais da linha de frente, o Município transformou uma de suas CEIMs em um alojamento com capacidade de 20 leitos para àqueles profissionais que não se sentem seguros em retornar para suas casas, considerando o alto índice de transmissibilidade do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.063 de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras no Município com grande adesão pela população;

CONSIDERANDO que a cidade de Porto Feliz possui 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI na Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, com possibilidade de utilização de 10 leitos para isolamento de pacientes suspeitos ou acometidos pelo COVID-19, e 9 leitos ambulatoriais para atendimento a pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO que desde a detecção do primeiro caso de COVID-19 em 01 de março de 2020 até o dia 28 de maio de 2020, a cidade registrou 39 casos positivos, não havendo, no momento, nenhum leito e UTI sendo ocupado por paciente de COVID-19;

CONSIDERANDO que a cidade de Porto Feliz, reorganizou seu sistema de saúde com a criação da Unidade Sentinela para atendimento e acompanhamento exclusivo de pacientes suspeitos ou acometidos pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de protocolos definidos para tratamento, acompanhamento, isolamento e encaminhamento das pessoas suspeitos ou acometidas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de equipe treinada para o pronto isolamento dos pacientes suspeitos ou acometidos pelo COVID-19 e seus contactantes evitando assim a proliferação do vírus pelas pessoas contaminadas ou suspeitas;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com a flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados a retornar suas atividades presenciais, com restrições, os setores correspondentes a respectiva fase em que se encontrar o Município de Porto Feliz, que está inserido

na Região XVI – Sorocaba, conforme consta no Plano São Paulo de retomada Consciente. As respectivas fases e as atividades autorizadas estão elencadas no Anexo I deste Decreto.

§1º - A fase em que se encontra o município de Porto Feliz, será divulgada diariamente no Boletim Epidemiológico de COVID-19, para ciência das atividades que poderão ser desenvolvidas;

§2º - Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota (isolamento), os funcionários que devidamente notificados pela VISAEP ou pelo médico que fez o atendimento convivem com:

I – pessoas acometidas pela COVID-19; ou;

II – pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

Art. 2º - A autorização para o retorno das atividades presenciais dos estabelecimentos contemplados na fase 2, em que está classificado o Município de Porto Feliz, e que ainda não possuem regras específicas baixadas pelo Município, estão condicionados ao cumprimento das regras estabelecidas por este Decreto Municipal, dentre elas:

I - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho;

II - Estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos estabelecimentos façam a higienização com álcool-gel 70 % (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos e obrigatoriamente na entrada dos locais;

III - Manter preferencialmente, onde houver condições, ventilação natural, reduzindo o uso de ambientes fechados climatizados artificialmente;

IV - Os refeitórios e locais de descanso não poderão ter a utilização coletiva máxima para evitar aglomerações, devendo ser implementado sistema de rodízio entre os usuários;

V - Os funcionários dos estabelecimentos e dos prestadores de serviços, devem utilizar máscaras durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;

VI – Realizar e registrar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

VII - Os estabelecimentos que possuem mais de 1 (uma) porta, deverão obrigatoriamente deixar apenas 1 (uma) delas aberta para entrada, bem como colocar fita zebra ou caixas para que haja o controle de entrada e saída do local, evitando exceder o limite de pessoas permitidas no interior, estipuladas neste Decreto.

VIII - O acesso e o número de pessoas nos estabelecimentos contemplados na flexibilização da fase 2, deverá ser controlado, orientado e sinalizado, interna e externamente conforme a seguir:

a) controlar o acesso de entrada de clientes de acordo com a capacidade de atendimento, 1 (um) cliente por atendente disponível;

b) exigência de utilização de máscaras pelos clientes ao adentrarem nos estabelecimentos;

c) as filas deverão ser evitadas e na ocorrência destas deverá ser observado o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo que o número de pessoas na espera de atendimento nunca deverá exceder a duas por caixa em atendimento;

d) a fila interna de pessoas aguardando deverá respeitar a distância de 2 (dois) metros entre um cliente e outro não excedendo a duas pessoas na espera por caixa em atendimento;

IX- Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, a cada 2 (duas) horas e sempre que necessário;

X - Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XI - As empresas deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados com a aferição de temperatura

XII - Sejam intensificadas as ações de limpeza, com a criação de POP - Procedimento Operacional Padronizado de Higienização e Limpeza;

XIII - Haja divulgação interna e externa das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do COVID-19.

XIV - Controle de distanciamento de 2 (dois) metros com sinalização no lado externo;

XV - Os caixas de atendimento e cobrança deverão ter distanciamento de no mínimo 2,00 (dois) metros e controle de distanciamento de 2 (dois) metros com sinalização.

Art. 3º - As atividades não contempladas na fase em que está classificado o município, ficam permitidas operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) e retirada (drive thru).

Parágrafo único. É vedado o consumo no local em bares, lanchonetes e restaurantes, até que a classificação do município na respectiva fase contemple estes estabelecimentos, permanecendo à prestação de serviços pela modalidade drive thru e delivery;

Art. 4º - O transporte coletivo público deverá retornar as suas atividades regulares devendo:

I – Haver higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento);

II – Os funcionários, devem utilizar máscaras durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões;

III - Exigir a utilização de máscaras pelos clientes ao adentrarem nos veículos;

Art. 5º - Todos os leitos de UTI, leitos semi intensivo e leitos hospitalares existentes no Município de Porto Feliz ficam requisitados/reservados para atendimento aos munícipes, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As feiras livres ficam autorizadas o seu funcionamento sendo vedado a consumação no local.

Art. 7º – A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo da Guarda Civil Municipal e das Autoridades Sanitárias do Município.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sanitárias e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Municipal nº 3.751/99.

Art. 8º - Todas as determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações de Medidas pelo Comitê Gestor de Medidas para Enfrentamento da Pandemia do COVID-19, pela mudança de fase de classificação do Município de Porto Feliz no Plano Estadual de Flexibilização e/ou novas determinações dos Governos Estadual e/ou Federal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE MAIO DE 2020.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE MAIO DE 2020.

Daniele Campos de Camargo
Diretora de Administração



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082

Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

Longe levei
as fronteiras do Brasil

ANEXO I

Setores temáticos	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
 Espaços públicos	x	x	x	x	✓
 Atividades imobiliárias	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
 Concessionárias	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
 Escritórios	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
 Bares, restaurantes e similares	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Comércio	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Shopping center	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Salão de beleza	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
 Academia	x	x	x	Aberto com restrições	✓
 Teatro, cinemas	x	x	x	x	✓
 Promover eventos que geram aglomeração, incl. esportivos	x	x	x	x	✓
 Educação	A ser definido				✓